

# **FUNDAMENTOS DAS DECISÕES JUDICIAIS DE EFETIVIDADE DO DIREITO SOCIAL À SAÚDE: UMA ANÁLISE CRÍTICA (APOIO UNIP)**

**Aluna:** Paula Yonara Sander

**Orientadora:** Profa. Dra. Angélica Lucía Carlini

**Curso:** Direito

**Campus:** Campinas Swift

A “Judicialização da Saúde” é um fenômeno que ocorre no Poder Judiciário, por meio de suas decisões, individuais ou coletivas, intervém na gestão da Administração Pública, a fim de assegurar o direito social à saúde, constitucionalmente assegurado, conforme artigo 196 da Constituição Federal vigente, que estaria sendo, por qualquer motivo, negado.

Vale frisar que a intervenção feita por um Poder sobre o outro deve ser sempre a exceção, jamais a regra, em respeito ao princípio da separação dos Poderes (cf. artigo 2º, da Constituição Federal); ademais, porque as consequências trazidas à Administração Pública, pelas decisões judiciais em massa, acabam por desequilibrar o orçamento público, impedindo o desenvolvimento de ações preventivas, uma vez que a verba destinada à saúde teria que ser utilizada para cumprimento de ordens judiciais.

No mais, como se trata de um direito subjetivo, a análise jurisdicional diante do caso concreto se faz imperiosa, razão pela qual os fundamentos das decisões judiciais que envolvem o direito social à saúde devem ser passíveis de estudo, bem como consistir em objeto de análise crítica, como pretende o presente projeto.

Neste diapasão, segundo as decisões judiciais mais frequentes, o direito social à saúde constitucionalmente assegurado tem limites, uma vez que não se deve conceder ao paciente a possibilidade de escolha do medicamento mais adequado ao seu tratamento quando uma opção alternativa é oferecida pelo sistema público de saúde e esta não deve ser descartada como imprestável.

Por outro lado, é possível notar uma forte tendência não só à “Judicialização da Saúde” nos Tribunais Superiores brasileiros, mas também o ativismo judicial, que difere daquela, pois vem a consistir em uma participação mais ampla e intensa do Poder Judiciário na concretização dos valores e normas constitucionais, atuando, assim, cada vez mais sobre os demais Poderes, o que se justifica na inércia ou omissão dos mesmos.

Ao fim, concluímos que o Judiciário deve se posicionar de forma direta e decisiva a favor da vida, suprimindo, no que for viável, a omissão dos demais Poderes da União, garantindo, desta forma, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde, a fim de se assegurar não somente uma vida digna, mas também uma sobrevida e morte decentes.